



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADM Nº 005/2023
CONTRATO N.º 005/ 2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI) E A EMPRESA ANTONIO LIMA SOC.IND. DE ADVOCACIA - ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.396.234/0001-04, com sede administrativa na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, nesta cidade, através do seu Presidente, Vereador **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF N.º 003.045.693-21, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.909.349/0001-34, com sede na Rua Itaúna, 7065, Bairro Piauí, na Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, através de seu representante legal o Sr. Antonio José Lima, advogado, CPF N.º 007.629.123-59, inscrito na OAB/PI n.º 12.402, residente e domiciliado na Cidade de Parnaíba – Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: OBJETO: Prestação de serviços técnico jurídico para acompanhamento das Sessões Ordinárias e extraordinárias e apoio à Mesa Diretora durante a realização das sessões da Câmara; acompanhamento e emissão de pareceres técnico-jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUCAO DOS TRABALHOS:

A) Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela **CONTRATADO**, sempre que esta os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

B) Sempre que for necessário o deslocamento do **CONTRATADO** para outra localidade, arcará o **CONTRATANTE** com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato é de R\$ 162.000,00 (cinquenta e sessenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, iguais de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referentes ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subseqüente a entrada da nota fiscal do serviço.

Parágrafo Segundo: O preço contratado não deverá sofrer reajuste, no entanto, havendo necessidade de reajuste, este poderá ser aditivado em comum acordo entre as partes, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado inicialmente.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Parágrafo Terceiro: O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada com o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao CONTRATADO, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início em **23/01/2023** e termino em **31/12/2023**. Podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II, IV, da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente contrato em estrita consonância com seu objeto, dispositivos, instrumento convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Câmara Municipal de Parnaíba, Natureza de **Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 0001.**

CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de nota fiscal e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

Parágrafo Primeiro – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo Terceiro – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação nº 005/2023, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos, III e V da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 005/2023.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04
CONTRATANTE

ANTONIO LIMA SOC.IND. DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.909.349/0001-34
CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF 672.688.207-30

TESTEMUNHA

CPF: 063.764.593-66



PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.909.349/0001-34, com sede na Rua Itaúna, nº 7065, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, CEP.: 64.208-332, neste ato representado pelo Sr. Dr. **ANTONIO JOSÉ LIMA**, brasileiro, maior, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PI nº 12.402, inscrito no CPF sob o nº 007.629.123-59 e portador do RG nº 2.540.862 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Itaúna, nº 7045, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, CEP.: 64.208-332.

APRESENTAÇÃO

Nossa Proposta de Assessoria Jurídica é voltada aos Municípios, Câmaras Municipais e empreendedores que desejam crescer sem medo das barreiras jurídicas que surgem de um negócio. O Escritório Antônio Lima Sociedade Individual de Advocacia, acredita no seu sonho de empreender/desenvolver, por isso queremos auxiliá-lo no seu crescimento com medidas jurídicas preventivas que geram pequenas mudanças do dia a dia que serão significativas no sucesso de sua administração e execução legislativa. Oferecemos assessoria jurídica para que seja um trabalho contínuo em todas as áreas em especial a assessoria legislativa.

Temos a satisfação de informar que o Escritório Antônio Lima Sociedade Individual de Advocacia disponibiliza serviços na solução rápida de conflitos, no âmbito EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL. Nossa preocupação principal é atingir suas expectativas no que tange aos procedimentos administrativos e judiciais. Através dos nossos serviços estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando nossos melhores recursos possíveis a serviço da Municipalidade, que contará com profissionais qualificados e treinados.

É fato notório e incontestável que, nos dias de hoje, trata-se de missão praticamente impossível gerir nossas vidas (tanto a título de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas e Administração Pública) sem a necessidade de recorrer a serviços advocatícios, seja no pólo ativo ou no pólo passivo das demandas, sob pena de deixar de exercer uma pluralidade de direitos.

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS





Oferece os serviços de assessoria e consultoria jurídica especificamente ao setor público, com o acompanhamento nas matérias administrativas, proporcionando esclarecimentos e orientações, realizando as defesas em geral que se fizerem necessárias, inclusive ajuizando ações, interpondo recursos administrativos e emitindo pareceres, sempre pautando pelo cumprimento da legalidade de todos os atos da Administração Pública, e prezando pela aprovação das contas do gestor

DID PRAZO

Todo o exercício de janeiro/dezembro de 2023

DA RESPONSABILIDADE PESSOAL

A responsabilidade pelos atos objeto da presente proposta será exclusiva do proprietário do escritório.

DA REMUNERAÇÃO

Para o desenvolvimento dos trabalhos acima, propõe-se honorários/pagamento do valor global de R\$ 162,000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), valores estes totalmente compatíveis com o que é praticado no mercado para demandas similares.

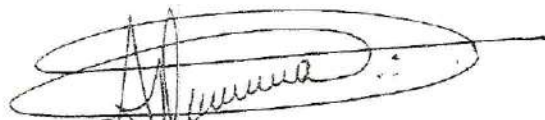
O valor de ser creditado na conta corrente agência 4365 conta corrente 500-3 operação 003 caixa econômica federal

Assim sendo, nos colocamos imediatamente à inteira disposição dos senhores para demais considerações, ao inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais julgadas necessárias.

Com expressões de consideração e apreço,

Parnaíba 03 de janeiro de 2023

Atenciosamente,



Antônio Lima Sociedade Individual de Advocacia
Antônio Jose Lima
OAB-PI 12402



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.909.349/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2016
NOME EMPRESARIAL ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R ITAUNA	NÚMERO 7065	COMPLEMENTO *****
CEP 64.208-332	BAIRRO/DISTRITO PIAUI	MUNICÍPIO PARNAIBA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 9424-9873	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 16:43:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANTONIO JOSE LIMA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA: 2540862 SSP PI

CPF: 097.629.123-59 DATA NASCIMENTO: 26/11/1985

FUNÇÃO: MANOEL FERREIRA LIMA
 MARIA JOSE LIMA

PERMISSÃO: ACC CAI NAB: AB

N° REGISTRO: 04859106254 VALIDADE: 25/09/2024 HABILITAÇÃO: 11/01/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BARCELONA, PI DATA DE EMISSÃO: 01/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: 65051159825
 PI320840820

PIAUI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1921310757

PROIBIDO PLASTIFICAR 1921310757

DFACN

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12345720

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

Antonio Jose Lima



OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 12402

NOME
ANTONIO JOSE LIMA

FILIAÇÃO
MANOEL FERREIRA LIMA
MARIA JOSE LIMA

NATURALIDADE
PARNAÍBA-PI

DATA DE NASCIMENTO
26/11/1985

RG
2540862 - SSP/PI

CPF
007.629.123-59

POSSESSOR DE CARTÃO DE RESERVA
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 02/03/2016

WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
PRESIDENTE

ANTONIO JOSE LIMA
R ITAUNA 7065
CS
PIAUA
64208-332 PARNAIBA PI

Seu número Claro
86 99424 9873

Período de uso de 09/11/2022 a 08/12/2022
Vencimento 25/12/2022

Veja aqui o que está sendo cobrado:
1. Plano Contratado R\$ 35,89

Total a pagar R\$ 35,89



CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621
No internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180
Fatura em braille ligue 1052 | Deficiente auditivo ligue 08000362323

1. PLANO CONTRATADO

	VALOR R\$
Oferta Conjunta Claro MIX	58,89
Aplicativos Digitais	
Claro Controle 3GB + Minutos ilimitados	
Desconto de relacionamento	-23,00
Serviços Incluídos no seu Plano	
Bônus de relacionamento promocional - 4GB	
Pacote de Dados Controle 3GB	
SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO	R\$ 35,89

TOTAL A PAGAR R\$ 35,89

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 9º a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp. Parcial, transcorridos 30 dias da susp. parcial poderá ocorrer a Susp. Total, e transcorridos 30 dias da susp. total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 11126011/122022

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium		10,00
Aplicativos Digitais - Livros digitais Light - Skeelo		12,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	22,00

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 10152205/122022

Claro S/A Avenida Frei Serafim, 2165, - Centro Sala C 64001-020 - Teresina - PI CNPJ 40.432.544/0142-88 Inscrição Estadual 194409724 Atendimento Claro: 1052 www.claro.com.br	ANTONIO JOSE LIMA R ITAUNA 7065 - CS PIAUA 64208-332 - PARNAIBA - PI CPF/CNPJ 007.629.120-59 Nº da conta: 120415021 Nº do cliente: 118975680	Modelo: 22 Série B23 Via Única Data de emissão: 09/12/2022 Período: 09/11/2022 a 09/12/2022 CFOP: 5307	Reservado ao Fisco: 8919.70c6.8cd5.6e91.f913.c5e6.a04e.49a9			
Serviços	Base de cálculo (R\$)	ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Claro Controle 3GB + Minutos ilimitados	9,96		18,00	1,79		9,96
Desconto Claro Controle 3GB + Minutos ilimitados	-6,21		18,00	-1,12		-6,21
Claro Controle 3GB + Minutos ilimitados - Internet	26,93		18,00	4,85		26,93

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE
ANTONIO JOSE LIMA

Débito Automático
120415021

Data de Vencimento
25/12/2022

Valor
R\$ 35,89



84890000000-2 35890162202-9 21225120415-0 02104718122-5

Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague com Pix





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.909.349/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:55 do dia 30/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2023.

Código de controle da certidão: **DCD5.F212.1C96.DF80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 221126909349000134

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ CPF
26.909.349/0001-34
NOME RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/11/2022, ÀS 15:20:57

VÁLIDA ATÉ 26/02/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: BBA9-03F0-0BA4-FE4D-5FBF-E0D7-CA19-E5B2



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2211282690934900013401

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26.909.349/0001-34	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/11/2022, ÀS 15:21:10
VÁLIDA ATÉ 27/01/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: B1CB-A3A6-96D7-5FBB-7CA3-AEFC-9882-7F54



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2728806

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26909349000134, REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO JOSE LIMA
ENDEREÇO: RUA ITAUNA
BAIRRO: PIAUI, MUNICÍPIO: PARNAÍBA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 26 de Dezembro de 2022 às 10 h 59 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2728806. Código verificador: C8446.40223.6C529.A9A37

CERTIDÃO DE INIDONEIDADE

Nº 25065/2022

26909349000134

CNPJ: 26.909.349/0001-34

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 26/02/2023, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 26/12/2022

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:27F9-1AB1-0343-00C6



Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo -
Teresina - PI - CEP: 64018-900

Tel.:(86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 25064/2022

26909349000134

CNPJ: 26.909.349/0001-34

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, NÃO CONSTA em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 26/02/2023, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 26/12/2022

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:2E45-B15F-5C8B-1E20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.909.349/0001-34

Certidão nº: 46582406/2022

Expedição: 26/12/2022, às 10:38:25

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.909.349/0001-34, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CPF:

Inscrição:



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.909.349/0001-34
Razão Social: ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R ITAUNA 7065 / PIAUI / PARNAIBA / PI / 64208-332

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2022 a 18/01/2023

Certificação Número: 2022122002233098431521

Informação obtida em 26/12/2022 10:33:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ERRATA

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15.01.2021.02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000027/2021

No Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 15.01.2021.01 - PMCP, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição do dia 25/01/2021, onde se lê "no valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais)", lida-se "no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e quinhentos reais)".

Caruaras do Piauí, 27 de janeiro de 2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

As quinze dias do mês de janeiro de 2021, RABRICO, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inelegibilidade de Licitação nº 15.01.2021.02 em favor da empresa ANTONIO UMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.349/0001-34, objetivando a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, em inquéritos e sindicâncias administrativas, acompanhamento de Demandas Judiciais em tramitação em todas as Esferas Jurídicas, e em todas as instâncias, de interesse do município de Caruaras do Piauí(PI), no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), fundamentada no art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos II e V e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 0000000027/2021.

Publique-se no Diário da Oficialidade em acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

João Coelho de Santana
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.01.2021.25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000064/2021

Acordamos em 15 de janeiro de 2021, RABRICO, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 04.01.2021.25 em favor da empresa CARVALHO & FRANCA IDOALME, inscrita no CNPJ nº 15.758.172/0001-20, objetivando a execução dos serviços técnicos especializados na elaboração, planejamento e avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão anual, orientação e elaboração dos relatórios trimestrais com o uso do sistema SIGSUS, orientação na operacionalização dos serviços SUS, controle e avaliação, acompanhamento físico e financeiro da SUS e gestão para a Secretaria de Saúde do Município de Caruaras do Piauí(PI), no valor de R\$ 17.000,00 (dezoito mil reais), fundamentada no art. 24, inciso II e art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 0000000064/2021.

Publique-se no Diário da Oficialidade em acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

João Coelho de Santana
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 15.01.2021.02 - PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa ANTONIO UMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CONSTATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: ANTONIO UMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ DO CONTRATADO: 26.929.349/0001-34.

OBJETO: Execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, em inquéritos e sindicâncias administrativas, acompanhamento de Demandas Judiciais em tramitação em todas as Esferas Jurídicas, e em todas as instâncias, de interesse do município de Caruaras do Piauí(PI).

LICITAÇÃO: Inelegibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos II e V e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 15/01/2021 a 31/12/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021 - Município de Caruaras do Piauí, oriundas do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundas do Projeto /Atividade: 04.122.002.2004.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fc: 401;

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ



EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 04.01.2021.25 - PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa CARVALHO & FRANCA IDOALME.

CONSTATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

CONTRATADO: CARVALHO & FRANCA IDOALME.

CNPJ DO CONTRATADO: 15.758.172/0001-20.

OBJETO: Execução dos serviços técnicos especializados na elaboração, planejamento e avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão anual, orientação e elaboração dos relatórios trimestrais com o uso do sistema SIGSUS, orientação na operacionalização dos serviços SUS, controle e avaliação, acompanhamento físico e financeiro da SUS e gestão para a Secretaria de Saúde do Município de Caruaras do Piauí(PI).

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 04.01.2021.25, em conformidade com artigo 24, inciso II e art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 0000000064/2021.

VIGÊNCIA: 04/01/2021 a 31/12/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 17.000,00 (dezoito mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2021 - MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundas do Projeto /Atividade: 04.122.002.2004.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fc: 401;

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atesta a capacidade técnica do escritório de advocacia, que ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, regularmente inscrita no CNPJ sob o 26.909.349/0001-34, socio responsável ANTONIO JOSE LIMA, OAB-PI 12402, CPF 007.629.123-59, com endereço profissional situado à Rua Itaúna nº 7065 Bairro Piauí Cidade de Parnaíba-PI Estado do Piauí, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços, prestados à essa Prefeitura, nos anos de 2018/ 2019 e 2020, com eficácia e eficiência, nas áreas do direito administrativo, cível, empresarial, tributário, trabalhista e ambiental, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta. Por ser verdade, dato e assino.

Caraúbas do Piauí -PI 30 de dezembro de 2020

Joao Coelho de Santana
Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 03.01.2022.02 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.01.2022.02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS, ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO EM TODAS AS ESFERAS JUDICIAIS, E EM TODAS AS INSTANCIAS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), inscrito no CNPJ n.º 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÃO COELHO DE SANTANA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Borges dos Santos nº 233, centro, em Caraúbas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.909.349/0001-34, com sede na Rua Itaúna, nº 7065, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, CEP.: 64.208-332, neste ato representado pelo Sr. Dr. ANTONIO JOSÉ LIMA, brasileiro, maior, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PI nº 12.402, inscrito no CPF sob o nº 007.629.123-59 e portador do RG nº 2.540.862 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Itaúna, nº 7065, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, CEP.: 64.208-332, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, em Inquéritos e sindicâncias administrativas, acompanhamento de demandas judiciais em tramitação em todas as esferas judiciais, e em todas as Instancias, de interesse do município de Caraúbas do Piauí(PI).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referentes aos serviços prestados durante os meses de janeiro a dezembro do ano de 2022, a serem transferidos para conta corrente do **CONTRATADO** na Caixa Econômica Federal, Agência: 4365; Operação: 003; Conta Corrente nº 500-3.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INÍCIO: 03/01/2022

TERMINO: 31/12/2022

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas alterações, incidentes



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, às áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. custear todas as despesas (diária, hospedagem, alimentação, etc.) que se fizerem necessárias à locomoção do **CONTRATADO**, para fora deste Município em decorrência do trabalho contratado;
- 6.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.
- 4.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2022 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 04.122.002.2006.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 500;

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES




O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação conforme o art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III e V e art. 26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, Lei 14.039/2020, vinculado ao Termo que inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

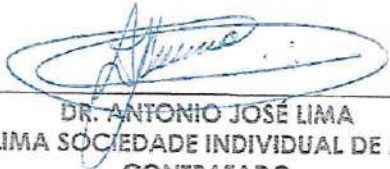
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí(PI), 03 de janeiro de 2022.




JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

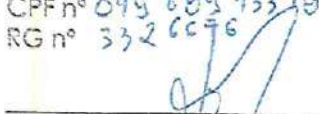


DR. ANTONIO JOSÉ LIMA
ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF nº 099.604.933-73
RG nº 332.6676



CPF nº 357.770.800-93
RG nº 3.600.845 SSP-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 15.01.2021.02 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.01.2021.02 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000027/2021 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS, ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO EM TODAS AS ESFERAS JUDICIAIS, E EM TODAS AS INSTANCIAS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), inscrito no CNPJ n.º 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÃO COELHO DE SANTANA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Borges dos Santos nº233, centro, em Caraúbas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, doravante denominado abreviadamente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.909.349/0001-34, com sede na Rua Itaúna, nº 7065, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, CEP.: 64.208-332, neste ato representado pelo Sr. Dr. ANTONIO JOSÉ LIMA, brasileiro, maior, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PI nº 12.402, inscrito no CPF sob o nº 007.629.123-59 e portador do RG nº 2.540.862 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Itaúna, nº 7065, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, CEP.: 64.208-332, doravante denominada de CONTRATADO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, em inquéritos e sindicâncias administrativas, acompanhamento de Demandas Judiciais em tramitação em todas as Esferas Judiciais, e em todas as Instancias, de interesse do município de Caraúbas do Piauí(PI).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referentes aos serviços prestados durante os meses de janeiro a dezembro do ano de 2021, a serem transferidos para conta corrente do **CONTRATADO** na Caixa Econômica Federal, Agência: 4365; Operação: 003; Conta Corrente nº 500-3.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INÍCIO: 15/01/2021

TERMINO: 31/12/2021

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa autorização.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do CONTRATANTE;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência da licitação.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. custear todas as despesas (diária, hospedagem, alimentação, etc.) que se fizerem necessárias à locomoção do CONTRATADO, para fora deste Município em decorrência do trabalho contratado;

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2021 - MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 04.122.002.2006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 0001;

CLAUSULA NONA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Inexistência de licitação conforme o art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III e V e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, Lei 14.039/2020, vinculado ao Termo que Inexistiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES




E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí(Pi), 15 de janeiro de 2021.

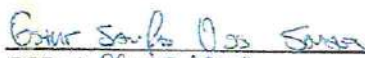


JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




DR. ANTONIO JOSÉ LIMA
ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF nº 062409.252-9
RG nº 2.844.616



CPF nº 049 685 433 18
RG nº 3326676



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 15.01.2021.02 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15.01.2021.02

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS, ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO EM TODAS AS ESFERAS JUDICIAIS, E EM TODAS AS INSTANCIAS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), inscrito no CNPJ n.º 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Carauabas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÃO COELHO DE SANTANA, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Borges dos Santos nº 233, centro, em Carauabas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.909.349/0001-34, com sede na Rua Itaúna, nº 7065, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, CEP.: 64.208-332, neste ato representado pelo Sr. Dr. ANTONIO JOSÉ LIMA, brasileiro, maior, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PI nº 12.402, inscrito no CPF sob o nº 007.629.123-59 e portador do RG nº 2.540.862 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Itaúna, nº 7065, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, CEP.: 64.208-332, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar este Aditivo 01/2021 ao Contrato nº 15.01.2021.02, datado de 15/01/2021, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:


O objeto deste instrumento é aumentar o valor mensal do contrato acima nominado para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, fundamentando na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

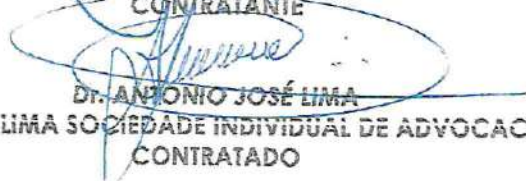
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas das testemunhas.

Carauabas do Piauí(PI), 01 de abril de 2021.


JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Dr. ANTONIO JOSÉ LIMA
ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº

RG nº

CPF nº

RG nº



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 15.01.2021.02 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).


CONTRATADO: ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ DO CONTRATADO: 26.909.349/0001-34.

OBJETO: O objeto deste instrumento é aumentar o valor mensal do contrato acima nominado para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, fundamentando na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e § 1º, art. 13, inciso V e art. 26 da Lei nº 8666/93, e art.26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021.



JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



14.007.0000-00000000

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Termo aditivo nº 002/2021 ao Contrato nº 10.08.910001 - PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARUARAS DO PIAUÍ e a empresa J.H.R. AGUIAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS BRBL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARUARAS DO PIAUÍ (PI).
CONTRATADO: J.H.R. AGUIAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS BRBL.
CNPJ DO CONTRATADO: 36.342.440/0001-74.
OBJETO: Aumentar o valor do contrato acima mencionado em R\$ 15.487,98 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, tudo de conformidade com a justificativa técnica do engenheiro do município e fundamentada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo nº 21/2021 ao Contrato nº 1201.0021.02 - PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARUARAS DO PIAUÍ e a empresa ANDRÉO UMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARUARAS DO PIAUÍ (PI).
CONTRATADO: ANDRÉO UMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ DO CONTRATADO: 24.904.847/0001-34.
OBJETO: O objeto deste instrumento é aumentar o valor mensal do contrato acima mencionado para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, fundamentada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
LICITAÇÃO: Inquirição de preços, em conformidade com o art. 25, inciso II e § 1º, art. 13, inciso V e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ERRATA

No Termo de Referência e no extrato do Contrato celebrado com a empresa FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES DE CARVALHO - PIAUÍ EM DIA, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, em 18/04/2021, sob o nº 01.02.2021.03, Valor Global R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), lê-se: "Contrato nº 01.04.2021.02, Valor Global R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)".

Caruaras do Piauí (PI), 29 de Abril de 2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOCAL
R. Manoel José de Sá, nº 24, 2º andar
Terminópolis - PI
CEP: 64.100-000

DECRETO Nº 10, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI Nº 235

Abre no município o registro público adicional suplementar de outros profissionais

Table with columns for item number, description, and value. It lists various municipal services and their associated costs, such as 'Manutenção do Serviço de Limpeza', 'Manutenção do Serviço de Iluminação', and 'Manutenção do Serviço de Segurança'. The table includes a total sum of R\$ 695.000,00.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ(MF) 10.707.613/0001-17
END: Av. Luis Gualberto de Sousa, 320, Centro
BURITI DOS LOPES – PI CEP: 64230-000
FONE – (86) 3363-1212

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.01.2019-001

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Câmara de Buriti dos Lopes (PI) e Antônio Lima Sociedade Individual de Advocacia. CONTRATANTE: CÂMARA DE BURITI DOS LOPES (PI), CNPJ: 10.707.613/0001-17. CONTRATADA: ANTÔNIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.909.349/0001-34. OBJETO: execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica e legislativa, emissão de pareceres, assessoria a comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, acompanhamento de demandas judiciais em tramitação em todas as esferas judiciais, e em todas as instâncias, de interesse da câmara municipal de Buriti dos Lopes (PI), exercício 2019. SUPORTE JURÍDICO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme art. 25, II, e § 1º, e/ou art.13, V, da Lei nº 8.666/93, vinculado ao termo de inexatidão nº 01/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pesson jurídica- elemento de despesa 3390.39, at/pt 2001, FR 001. DATA DA ASSINATURA: 08/01/2019. VIGÊNCIA: 08 de janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: pelo contratante: Jaqueline Gonçalves Carvalho de Brito, CPF: 035.460.333-70; pelo contratado: Antônio José Lima, CPF: 007.629.123-59. Buriti dos Lopes (PI), 08 de Janeiro de 2019.


Jaqueline Gonçalves Carvalho de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ

CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE - CÂMARA MUNICIPAL, situada à Av. Manoel Lourenço Cavalcante, nº 538, bairro Nova Corrente, CEP: 64.980-000, Corrente, Piauí, CNPJ nº 02.305.890/0001-19, aqui representada pelo Vereador e Presidente o Sr. JÚLIO ANTONIO NOGUEIRA FILHO, brasileiro, portador do CPF nº 150.936.273-15.

CONTRATADO: SIMPLIS INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.519/0001-19, com sede à Rua das 24 de Janeiro, nº 1067, Bairro Veredas, Teresina-PI, neste ato representada pela Srta. REGINA RUTH PEREIRA COSTA MOURA, brasileira, natural de Teresina, Estado do Piauí, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.421.884 SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 732.156.213-40, residente e domiciliada na Rua 31 de Março, 2625, Povoado Ilúgua, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64049-700, tem entre os seus meios, de maneira justa e acordada, o presente:

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a manutenção e suporte por prazo determinado, oneroso, inter-relacionado e não exclusivo em 01 (um) SOFTWARE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; todos eles MULTILUSUÁRIO, de propriedade do CONTRATADO para desempenho das atividades de planejamento e gestão da CONTRATANTE, bem como a prestação de serviços descritos nos moldes da cláusula 4ª e 5ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por sistema MULTILUSUÁRIO o direito de utilizar o Software contratado por meio de 01 (um) terminal desde que pertencente à mesma empresa CONTRATANTE e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente instrumento com sua respectiva versão, será adquirido on-line, via acesso remoto e após o envio de contrato já assinado será entregue o software com todos os programas executáveis (códigos binários) e realidades quaisquer diligências "in loco" no tocante à instalação do treinamento, desde que previstas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do software contratado, bem como as configurações mínimas de hardware e sistema operacional necessárias ao adequado funcionamento do software, estarão devidamente especificadas na proposta que por sua vez faz parte integrante do presente contrato, estando a ele devidamente agrupado.

É INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será instalado tenha acesso à internet para o funcionamento, pois sem o acesso o sistema não se utilizará no início.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins deste instrumento constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do software em determinado estágio. A partir da versão em gerada, poderá o software vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que as futuras versões, caso sejam de interesse da CONTRATANTE, serão fornecidas automaticamente durante o período de vigência da licença do software relacionado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE.

O valor global do contrato descrito no objeto e acima deste é de R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais). O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo suporte e manutenção das instalações, através de débito automático a ser emitido pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o CONTRATANTE a pagar o valor global em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais), sempre no dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento descrito no parágrafo anterior será realizado até o vencimento prescrito de cada mês vincendo, através de transferência bancária em favor da conta corrente de nº 18.576-X da Agência 2222-5 do Banco do Brasil, a ser lançada em seu genêrico eletrônico do banco pelo CONTRATADO e devidamente informado ao CONTRATANTE, com antecedência no mínimo de 05 (cinco) dias da data do respectivo vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais serão enviadas a CONTRATANTE através do e-mail fornecido no ato do cadastro, apenas em versão eletrônica (NFS-e), emitidas pelo software do órgão contratante do município da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores descritos no parágrafo primeiro desta cláusula que não foram temporariamente pagos, estarão sujeitos à correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV, contados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pré-cata.

PARÁGRAFO QUINTO: O não pagamento das mensalidades em suas datas próprias acarretará, após o 3º dia útil do vencimento, o bloqueio / suspensão imediata dos serviços prestados pelo CONTRATADO, no que concerne ao suporte e manutenção do(s) software(s) objeto(s) do presente instrumento, bem como os demais serviços por ele habitualmente prestados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o sistema venha a ser bloqueado pelo atraso no pagamento da mensalidade, a Simples Informática e Consultoria Ltda tem um prazo de até 48 horas, após a comprovação de pagamento por parte da CONTRATANTE, para efetuar a liberação da mesma, sendo que a liberação pode ser feita a qualquer momento neste período, por meio eletrônico no site da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E RESCISÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura de assinatura deste contrato por ambas as partes, sendo renovado mediante requerimento feito à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE, deseje rescindir o presente instrumento, antes de finalizar o prazo mínimo descrito no caput da presente cláusula, pagará à CONTRATADA a título de multa, o equivalente a 03 (três) mensalidades de acordo com os valores descritos no parágrafo primeiro da cláusula 2ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou cessionar a terceiros, no todo ou em parte, as direções e obrigações derivadas deste instrumento;
- Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- Por solicitação do CONTRATANTE, sem custos ou multa, desde que esteja em dia com as mensalidades previstas na cláusula 2ª, Parágrafo Primeiro, após ter utilizado o software por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;
- No caso do não pagamento por parte do CONTRATANTE de 02 (duas) mensalidades consecutivas ou não;

CLÁUSULA 4ª - DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO

O CONTRATADO prestará manutenção e suporte, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do CONTRATANTE, neste caso no período acordado, conforme a natureza e a complexidade do serviço realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o CONTRATANTE tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO é responsável pela substituição dos sistemas, incluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como: roteador, access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, anti-vírus e etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, sempre on-line, pela internet e por telefone, para manter a agilidade e baixo custo ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE reconhece como direito do CONTRATADO a realização quaisquer alterações ou atualizações de software original, sem aviso prévio, intencionalmente durante o período de vigência de licença do software relacionado.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo anterior, compreende-se alteração ou atualização de software o projeto de desenvolvimento de novos módulos/rotinas inexistentes na versão atual do sistema SIMPLIS INFORMÁTICA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso seja necessária a instalação do sistema no servidor do CONTRATANTE, por qualquer que seja o motivo, o processo terá o custo de R\$ (uma) mensalidade, negociada no ato da instalação, a ser quitada antes do arrematamento, independente do valor mensal que o CONTRATANTE já tenha se comprometido a pagar.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO poderá analisar pedidos de implementações e adaptações dos sistemas solicitados pelo CONTRATANTE, mas, contudo, somente os implementará caso realmente necessários, a expensas do CONTRATANTE e após ter decorrido período mínimo de 04 (quatro) meses de efetiva vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO: O CONTRATADO dará manutenção apenas no que se refere ao SOFTWARE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; ficando excluídos de tais manutenções o suporte e assistência na configuração de equipamentos tais como roteadores, access points, servidores Linux.

PARÁGRAFO NONO: Para o fim de custeio da manutenção descrita no caput do presente artigo, caberá por conta do CONTRATANTE todos os custos e despesas eventualmente suportadas pelo CONTRATADO e seus prepostos, tais como transporte, viagem, alimentação e estadia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o CONTRATADO venha a obter com quaisquer dos custos e despesas descritos no parágrafo anterior, o CONTRATANTE obriga-se a reembolsar imediatamente o CONTRATADO, dos valores por ele despendidos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas correspondentes.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- Realizar a instalação / implantação do Software, objeto do presente instrumento, no(s) servidor(es) da CONTRATANTE;
- Realizar o treinamento dos indivíduos / usuários indicados pelo CONTRATANTE que irão utilizar o Software, mediante prévia solicitação com antecedência de 10 (dez) dias;
- Promover a reciclagem dos indivíduos / usuários, na hipótese do CONTRATANTE adquirir versões mais atualizadas do software;
- Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou incorportidades do software, bem como atualizar o mesmo, por meio de erro não detectado anteriormente;
- Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min e das 14h00min às 18h00min (horário do Estado do Piauí);
- Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidas por força do presente instrumento;

(Continua na próxima página)

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CONTRATO Nº 01.1501/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI E A CONTRA-CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO E ADMINISTRATIVAS, EMISSÃO DE PARECERES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça da Igreja Matriz, S/N, Centro, Caxingó - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.618/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Magnum Fernando Cardoso dos Santos, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE **ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 26.909.349/0001-34, com sede na Rua Itaúna, nº 7065, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, neste ato representado pelo Sr. Antônio José Lima, portador do CPF nº 007.629.123-59, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, acompanhamento de demandas judiciais em tramitação e administrativas, emissão de pareceres de interesse do Município de Caxingó-PI, reajustado anualmente conforme índice de governo.

Parágrafo Primeiro

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do **CONTRATANTE**, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Segundo

Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Contas da União serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da **CONTRATANTE**, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, em parcelas iguais e

sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente de acordo com o índice do governo.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia à agência bancária do CONTRATADO, para reter da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recursos Próprio, e creditá-la em Conta Corrente, desde que da titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado à agência bancária, juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.



CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O Contratante e o Contratada obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato são:

ÓRGÃO SEC ADM E PLANEJAMENTO
DOTAÇÃO 04.122.0005.2040
PROJ / ATIVIDADE 2040
ELEM DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE RECURSOS 001

001CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao Contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

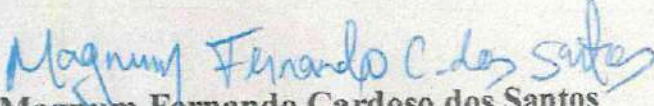
O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caxingó - PI, 15 de janeiro de 2021.


Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal de Caxingó-PI
CONTRATANTE


Antônio José Lima
ANTONIO LIMA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ(MF) 10.707.613/0001-17
END.: Av. Luis Gualberto de Sousa, 320, Centro
BURITI DOS LOPES - PI CEP: 64230-000
FONE - (86) 3363-1212



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ(MF) 10.707.613/0001-17
END.: Av. Luis Gualberto de Sousa, 320, Centro
BURITI DOS LOPES - PI CEP: 64230-000
FONE - (86) 3363-1212

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo nº 002.2019 ao Contrato Nº 09.01.2019-003 celebrado entre o CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (PI) e a empresa LUZINEDE MARIA DE SOUSA - ME.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (PI)

CONTRATADO: LUZINEDE MARIA DE SOUSA - ME.

CNPJ DO CONTRATADO: 10.655.756/0001-60

OBJETO: O objeto deste instrumento é prorrogar a vigência e renovar o contrato acima nominado até 31 de dezembro de 2020, haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, fundamentando na Lei nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e § 1º, art. 13, inciso V e art. 26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019.

Jaqueline Gonçalves Carvalho de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes -PI

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo nº 001.2019 ao Contrato Nº 08.01.2019 -001.2019 celebrado entre o CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (PI) e a empresa ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (PI)

CONTRATADO: ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ DO CONTRATADO: 26.909.349/0001-34

OBJETO: O objeto deste instrumento é prorrogar a vigência e renovar o contrato acima nominado até 31 de dezembro de 2020, haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, fundamentando na Lei nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e § 1º, art. 13, inciso V e art. 26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019.

Jaqueline Gonçalves Carvalho de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes -PI



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ(MF) 10.707.613/0001-17
END.: Av. Luis Gualberto de Sousa, 320, Centro
BURITI DOS LOPES - PI CEP: 64230-000
FONE - (86) 3363-1212



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
CNPJ(MF) 10.707.613/0001-17
END.: Av. Luis Gualberto de Sousa, 320, Centro
BURITI DOS LOPES - PI CEP: 64230-000
FONE - (86) 3363-1212

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo nº 03.2019 ao Contrato Nº 08.01.2019-002/2019 celebrado entre o CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (PI) e a empresa STS INFORMÁTICA LTDA EPP.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (PI)

CONTRATADO: STS INFORMÁTICA LTDA EPP.

CNPJ DO CONTRATADO: 73.726.333/0001-76

OBJETO: O objeto deste instrumento é prorrogar a vigência e renovar o contrato acima nominado até 31 de dezembro de 2020, haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, fundamentando na Lei nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e § 1º, art. 13, inciso V e art. 26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019.

Jaqueline Gonçalves Carvalho de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes -PI

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo nº 03.2019 ao Contrato Nº 08.01.2019-002/2019 celebrado entre o CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (PI) e a empresa STS INFORMÁTICA LTDA EPP.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (PI)

CONTRATADO: STS INFORMÁTICA LTDA EPP.

CNPJ DO CONTRATADO: 73.726.333/0001-76

OBJETO: O objeto deste instrumento é prorrogar a vigência e renovar o contrato acima nominado até 31 de dezembro de 2020, haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, fundamentando na Lei nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e § 1º, art. 13, inciso V e art. 26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019.

Jaqueline Gonçalves Carvalho de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes -PI

Id:01AB1C46B1282C6C



ESTADODOPIAUI
Câmara Municipal de Murici dos Portelas
CNPJ / MF.01.852.332/0001-67
Adm.: Compromisso e Trabalho

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS-PI, por meio do Presidente, em exercício, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FERREIRA resolve nos termos do Art. 79, II da Lei 8666.93 celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A contratante rescinde os seguintes contratos, cuja celebração fora realizada por meio do Presidente Daniel de Sousa, durante sua gestão:

- A) Contrato nº 001/2022- FORTES E ALMEIDA LTDA;
- B) Contrato nº 002/2022- JONIELSON DA CUNHA NUNES;
- C) Contrato nº 003/2022- ACS SOFTWARE LTDA;
- D) Contrato nº 004/2022- RUBENS ALVES SOUSA;
- E) Contrato nº 005/2022- MÁRCIA MARIA BRAGA DA SILVA;
- F) Contrato nº 007/2022- J.B VIERA ME;
- G) Contrato nº 008/2022- PLANETA NET;
- H) Portaria nº 003/2022- WELBERT SANTOS DA SILVA

CLAUSULA SEGUNDA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes.

CLAUSULA TERCEIRA

É competente o Fórum da Justiça do Trabalho de Parnaíba-PI para dirimir qualquer questões referentes a este Termo.

Gabinete da Presidência da Câmara de Murici dos Portelas- 02/MAIO/2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FERREIRA

PRESIDENTE

Id:0471A7376C3C2C5A



ESTADODOPIAUI
Câmara Municipal de Murici dos Portelas
CNPJ / MF.01.852.332/0001-67
Adm.: Compromisso e Trabalho

REFERÊNCIA: Contrato nº 02.05.2022, celebrado entre o CAMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELA(PI) e a empresa ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELA(PI).
CONTRATADO: ANTONIO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ DO CONTRATADO: 01.852.332/0001-67

OBJETO: A contratação de escritório de advocacia para prestação de assessoria e consultoria jurídica a câmara municipal nas áreas de direito, administrativo e civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo a câmara municipal e ao gabinete do presidente, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos vereadores emissão de pareceres, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse da Câmara municipal perante, tribunal de contas da união, ministério público federal e estadual, tribunal de contas do estado do Piauí, bem como consultoria e análise de demais instrumentos

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, inciso V e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 02/05/2022 a 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Pessoa jurídica- clemente de despesa 3390.39, at/pr 2001, FR 001;

DATA DA ASSINATURA: 02/Maio/2022.

Murici dos Portelas(PI), 02 de Maio de 2022.

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FERREIRA
Presidente da câmara municipal

Id:1518E8DBCEB42C36



ESTADODOPIAUI
Câmara Municipal de Murici dos Portelas
CNPJ / MF.01.852.332/0001-67
Adm.: Compromisso e Trabalho

EXTRATO DE CONTRATO nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS-PI

CONTRATADO: FORTES E ALMEIDA LTDA, CNPJ: 17.405.912/0001-30

OBJETO: Contratação de Serviços contábeis para a Câmara Municipal de Murici dos Portelas-PI

VALOR TOTAL: 30.000,00 (trinta mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 02/05/2022 a 31/12/2022

FORTE: Dotação Orçamentária da Câmara Municipal

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FERREIRA

PRESIDENTE

CERTIFICADO

ESPECIALISTA RECONHECIDO

EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que

ANTONIO JOSE LIMA

concluiu o Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total 102 (cento e duas) horas, no período de 08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2022.


Professor Matheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 35/2017.

Nomeia Cargo de Provimento em Comissão de Procurador Geral do Município de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. ANTONIO JOSE LIMA, inscrito no CPF n.º 007.629.123-59, e portador do RG n.º 2.540.862 SSP-PI, OAB-PI 12402 para o Cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 01 de Fevereiro de 2017, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Caraúbas do Piauí (PI), em 23 de Fevereiro de 2017.

João Coelho de Santana

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 007/2017

Nomeia Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico do Município de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

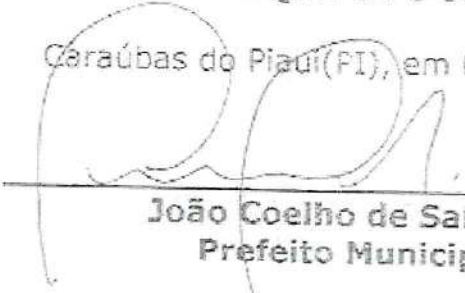
R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. ANTONIO JOSE LIMA, inscrito no CPF n.º 007.629.123-59, e portador do RG n.º 2.540.862 SSP-PI, OAB/PI 12402 para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Caraúbas do Piauí (PI), em 01 de janeiro de 2017.



João Coelho de Santana
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 101/2019.

Dispõe sobre DESIGNAR o Advogado ANTONIO JOSE LIMA, OAB-PI 12402 para exercer o cargo de Procurador Geral do Município de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.


RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Sr. ANTONIO JOSE LIMA, inscrito no CPF n.º 007.629.123-59, e portador do RG n.º 2.540.862 SSP-PI, OAB-PI 12402 para o Cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Caraúbas do Piauí (PI), em 21 de junho de 2019.



João Coelho de Santana
Prefeito Municipal